

Institui o Programa “Carioca Paga Meia” e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art.1º O preço médio máximo dos ingressos praticados nos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (lonas, arenas, bibliotecas, teatros, centro de referência e centros culturais) será de até R\$40,00 (quarenta reais).

§1º Por preço médio, se entende o valor resultante da média dos valores dos diferentes tipos de ingressos disponibilizados para venda ao público.

§2º No Teatro Carlos Gomes e no Centro Cultural João Nogueira – Imperator - poderá haver um preço médio maior, no caso de espetáculos com custos de produção significativamente elevados.

§3º A Secretaria Municipal de Cultura analisará tecnicamente a demonstração de custos dos espetáculos propostos para o Teatro Carlos Gomes e para o Centro Cultural João Nogueira - Imperator -, conforme planilha do modelo do Anexo I, podendo autorizar valores diferentes de ingresso em função da viabilidade econômica dos espetáculos.

§4º As solicitações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a planilha e as devidas justificativas para a solicitação de mudança no valor estabelecido nesta Resolução, em até 60 (sessenta dias) antes da estreia do espetáculo.

Art. 2º A cobrança da meia-entrada será praticada em todos os Equipamentos Culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, conforme determinam as diversas legislações relativas à matéria, tais como estudantes, professores, idosos, portadores de necessidades especiais, beneficiários do Programa Bolsa-Cultura, Bônus-Cultura e servidores públicos municipais, assim como, no contexto do Programa Carioca Paga



Meia, ora estabelecido, moradores e pessoas nascidas na Cidade do Rio de Janeiro, munidos com as devidas comprovações documentais.

§1º Serão considerados como documentos comprobatórios para direito à meia-entrada para o Programa Carioca Paga Meia documentos oficiais públicos de identificação que contenham o local de nascimento, tais como RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte etc.

§2º Serão considerados comprovantes de residência, para direito à meia-entrada, no contexto do Programa Carioca Paga Meia, títulos de cobrança com no máximo 03 (três) meses de emissão, de serviços de água, luz, telefone fixo ou gás natural, devidamente acompanhado de documento oficial de identificação com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho, passaporte etc.) do usuário.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a nº252, de 27 de março de 2013.

MARCELO CALERO

D. O RIO 01.04.2015

ANEXO I da RESOLUÇÃO SMC Nº 309 de 27 de março de 2015.

Nome do Projeto:
Espaço:
Capacidade:
Valor Pretendido:

Item	Descrição		
Estimativa de Receita de Bilheteria			
1		Ocupação	Total
1.1	Valor do Ingresso Inteiro (R\$xx,xx)		
1.2	Valor do Ingresso Meia (R\$xx,xx)		
	Total Receita		

2		Total
2.1	Despesa de Produção	
2.2	Receita de Patrocínio	
2.3	Estimativa de Receita de Bilheteria (Item 1)	
	Total	

Obs.: O valor médio pretendido deve ser calculado fazendo a média simples entre todos os valores de ingressos.

Obs. 1: Para efeito de cálculo da ocupação considerar 90% de meia e 10% de inteira.

Obs. 2: Qualquer outra diferenciação de valor de ingresso deve ser informada na planilha.

Obs. 3: Todos os itens devem se referir à temporada inteira.

Obs. 4: A planilha deve ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura juntamente com uma justificativa impressa em papel timbrado e assinada pelo proponente.